



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 044/2020

Processo Licitatório nº: 102/2020

Objeto: Aquisição de mobiliários escolares para escolas municipais do município de Santa Luzia.

Impugnante: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

Resposta à Impugnação

O Pregoeiro abaixo assinada considerando a impugnação impetrada pela empresa interessada citada acima, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

1- Da Tempestividade da impugnação.

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, CNPJ nº. 06.213.683/0001-41**, enviou via mensagem eletrônica no dia 06/08/2020, às 16:54 hs (horário de Brasília), para o endereço eletrônico licitacoes@santaluzia.mg.gov.br. A sessão está marcada para ao dia 12/08/2020. Considerando que o prazo para apresentação de impugnação é de até dois dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão, conforme item 19.1 do edital, concluímos que o presente encontra-se TEMPESTIVO.

2 - Das razões da impugnação

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME** solicita esclarecimento e caso negativo pugna pela alteração do Edital nos seguintes termos:

“(…)

1. Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

A) DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Ao analisar o presente edital, uma exigência em relação à qualificação técnica, nos geraram dúvidas para elaboração de proposta, portanto, gostaríamos de esclarecer o que segue:

“9.11 Qualificação Técnica: 9.11.2 Declaração de que os mobiliários escolares atendem as NBR 14006 de 01/2008, que possuirá selo INMETRO de identificação da conformidade de acordo com a Portaria INMETRO nº: 105 de 06/03/2012”.

Tal descrição nos gera dúvida, quanto à necessidade do Quadro Branco – Item 05 – atender a NBR 14006 de 01/2008, e possuir selo INMETRO de identificação. Em conformidade com a Portaria nº 105/2012 do INMETRO, o seu artigo 5º informa que:

Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro. (Grifo nosso)

Em relação a ABNT NBR 14006:2008, o texto legal dispõe sobre: Móveis Escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.

Logo, entendemos que o Quadro Branco (item 05) não precisa apresentar a “Declaração de que Atende a NBR 14006 de 01/2008”, e tão pouco o “Selo do INMETRO de identificação”, nos termos da portaria nº 105 de 06/03/2012, visto que o produto não faz parte do grupo Cadeiras e Mesas. **Está correto nosso entendimento?**

(...)

2. E, por fim, requer que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.”

3 – Da análise dos pedidos

Quanto à alegação da empresa pela dúvida pela exigência do item 9.11.2. razão tem a empresa e esclarecemos que, como deixou bem claro, tanto o item 05 – Quadro Branco, quanto o item 04 – Armário de aço, não precisa apresentar a “Declaração de que Atende a NBR 14006 de 01/2008”, e tão pouco o “Selo do INMETRO de identificação”, nos termos da portaria nº 105 de 06/03/2012, por



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

não se tratar de mesa e cadeira escolar

Quanto ao pedido descrito no item “2”, considerando que é uma das atribuições do pregoeiro examinar e decidir as impugnações, conforme descrito no Art. 11, inciso II, do Decreto Federal nº 5.450/2005, e considerando que não há previsão legal de envio à autoridade superior no caso de impugnação.

4 - DA DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pela Portaria 21.761, de 06 de Maio de 2020. **Afirmo ser correta** o entendimento formulado pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, apresentados sob a forma de esclarecimento/impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços 044/2020, não sendo necessário qualquer alteração ao edital, razão pela qual **fica mantida a data de realização do Pregão, para o dia 12/08/2020**, em sessão pública eletrônica, a partir das 9:00 horas (horário de Brasília – DF), através do site www.comprasnet.gov.br e, todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação permanecem inalterados.

Santa Luzia, 07 de agosto de 2020.

Carlos José C. Martins
Pregoeiro